



# Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 – FONE (44) 3607-1772

e-mail: camarasaotome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

## PORTARIA Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ,  
A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – LEI  
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS.

**ERIVALDO DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a adoção parcial dos Decretos Municipais nº. 1203/2023, 1204/2023, 1205/2023, 1206/2023, 1207/2023, 1208/2023, 1209/2023, 1210/2023, 1211/2023, 1212/2023, 1213/2023, 1214/2023, 1215/2023, 1216/2023 e 1217/2023, com as alterações aqui previstas.

**Art. 2º** Adotam-se, para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé, todas as disposições contidas nos Decretos Municipais citados no art. 1º, que não contrariarem a presente Portaria.

**Art. 3º** A adesão parcial às normas dos Decretos Municipais citados no art. 1º, não impede a Câmara Municipal de São Tomé de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

### CAPÍTULO II

#### DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 4º** No âmbito desta Câmara Municipal de São Tomé, a licitação, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzida pelo agente de contratação, que deve contar com o auxílio de equipe de apoio, composta por, no mínimo, três membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos, designados pela autoridade competente.



# Câmara Municipal de São Tomé

C N P J 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 – FONE (44) 3607-1772

e-mail: camarasaotome@gmail.com

C E P : 8 7 2 2 0 - 0 0 0

- S ã o T o m é

- P A R A N Á

**§1º** O Pregoeiro é um agente de contratação que ficará designado para a condução do procedimento denominado pregão.

**§2º** Havendo insuficiência de servidores para nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio próprios, o Legislativo Municipal poderá se valer dos designados para estas funções por parte do Poder Executivo, na forma disciplinada em lei local, por meio de termo de cooperação.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 5º** Até o final de cada exercício, a Câmara Municipal de São Tomé deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de São Tomé disponibilizará em seu sítio eletrônico o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 7º** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

**Art. 8º** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 9º** Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor que tenham por fundamento os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

**Art. 10** As atribuições previstas para a autoridade máxima nos Decretos Municipais citados no art. 1º, equivalem às do Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, observadas as normas internas de delegações.



# Câmara Municipal de São Tomé

C N P J 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 - FONE (44) 3607-1772

e-mail: [camarasaotome@gmail.com](mailto:camarasaotome@gmail.com)

C E P : 8 7 2 2 0 - 0 0 0                      -    S ã o   T o m é                      -                      P A R A N Á

**Parágrafo único.** As citações e referências a autoridade e órgãos do Poder Executivo constantes dos Decretos Municipais citados no art. 1º, serão entendidos como a autoridade ou o órgão correspondente da Câmara Municipal de São Tomé.

**Art. 11** As citações constantes dos Decretos Municipais citados no art. 1º, referentes à publicações e/ou divulgações no sítio eletrônico oficial do Município de São Tomé, serão entendidas como publicações e/ou divulgações a serem realizadas, conforme o caso, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Tomé.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ERIVALDO DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal